

Regulamento Programa Operacional de Promoção da Educação OPRE

Preâmbulo

O Programa Operacional de Promoção da Educação – adiante designado “Programa OPRE” – é uma iniciativa dirigida a estudantes do ensino superior, provenientes das comunidades ciganas, que visa evitar o abandono precoce deste ciclo de estudos.

Sendo promovido e desenvolvido, em parceria, pelo Programa Escolhas, pela Associação Letras Nómadas e pela Rede Portuguesa de Jovens para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens, o Programa OPRE pretende atenuar as barreiras existentes entre estas comunidades e o sistema de ensino formal, disponibilizando 30 (trinta) bolsas de estudo universitárias, bem como um conjunto de medidas de formação, tutoria e acompanhamento destes/as estudantes e respetivas famílias.

O presente Regulamento define as condições de acesso ao Programa OPRE, bem como o seu funcionamento.

Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso ao Programa OPRE.

Artigo 2.º Finalidade

O Programa OPRE tem por finalidade apoiar o ingresso e a permanência dos/as estudantes provenientes das comunidades ciganas no ensino superior.

Artigo 3.º Âmbito

1. Podem candidatar-se ao Programa OPRE os/as estudantes provenientes das comunidades ciganas, que ingressem ou se encontrem a frequentar curso superior devidamente homologado em estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo, através de uma das seguintes modalidades:

- a) Ciclo de Licenciatura/Mestrado (processo de Bolonha);
- b) Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP);
- c) Unidades Curriculares Isoladas.



2. São entidades responsáveis pela execução do Programa OPRE o Programa Escolhas, a Associação Letras Nómadas e a Rede Portuguesa de Jovens para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens.

Artigo 4.º

Bolsas de estudo, mentoria e mediação e programa de capacitação

1. O Programa OPRE prevê a atribuição de 30 (trinta) bolsas de estudo aos/às estudantes que se encontrem numa das situações condições referidas no artigo anterior, bem como a implementação de um trabalho especializado de mentoria e mediação, com vista ao acompanhamento daqueles/as estudantes e seus familiares, assim como a realização de um programa de capacitação, nos termos dos artigos seguintes.

2. A atribuição das bolsas de estudo previstas no número anterior deve garantir uma representação equilibrada entre homens e mulheres, observando um limiar mínimo de 40% do sexo sub-representado, salvo se não se verificar um número suficiente de inscrições de pessoas desse sexo.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo do Programa OPRE os/as estudantes que, à data da apresentação da candidatura, preencham os seguintes requisitos:

- a) Sejam provenientes de comunidades ciganas e residentes no território nacional;
- b) Estejam matriculados/as num curso homologado do ensino superior, através de uma das seguintes modalidades:
 - (i) enquanto estudantes do ciclo de Licenciatura/Mestrado;
 - (ii) enquanto estudantes de um Curso Técnico Superior Profissional;
 - (iii) enquanto estudantes de um mínimo de 3 Unidades Curriculares Isoladas.

c) Tenham obtido aproveitamento na maioria das disciplinas/unidades curriculares do ano curricular antecedente;

2. Não é exigido o requisito previsto na alínea c) do número anterior a estudantes que:

- a) Ingressarem no ensino superior pela primeira vez, através do programa “maiores de 23”;
- b) Se inscrevam pela primeira vez em Unidades Curriculares Isoladas.

3. Os/as estudantes que se encontrem nas condições referidas no item (iii) da alínea b) do n.º 1 devem, no final do ano letivo, comprovar a realização dos exames oficialmente exigidos, tendo em vista a sua integração no ciclo de licenciatura de um curso superior homologado.

4. As candidaturas devem ser apresentadas através do preenchimento de formulário divulgado no sítio da internet do Programa Escolhas, que será remetido, por correio, para Programa Escolhas, Rua dos Anjos, N.º 66, 3º andar, 1150-039 Lisboa, devendo ser instruído com os seguintes documentos:



- a) Documento comprovativo da matrícula no ensino superior, relativamente ao ano letivo 2017/2018;
 - b) Carta de motivação para a frequência do Programa OPRE;
 - c) Documento comprovativo do aproveitamento escolar na maioria das disciplinas/unidades curriculares do ano letivo anterior ao da candidatura, quando for o caso, com indicação do número de disciplinas/unidades curriculares em que o/a candidato/a esteve inscrito/a, referindo-se ainda em quantas obteve aproveitamento e qual foi a nota final atribuída em cada uma.
5. O prazo de submissão das candidaturas decorre entre 15 de setembro e 14 de outubro de 2017, conforme cronograma Anexo A ao presente Regulamento.

Artigo 6.º

Natureza, valor e pagamento das bolsas de estudo

1. As bolsas de estudo consistem numa prestação pecuniária que se destina à comparticipação nos encargos inerentes à frequência de estudos no ensino superior pelos/as estudantes provenientes das comunidades ciganas.
2. Os encargos suportados por estas bolsas respeitam exclusivamente a despesas relativas a propinas, material escolar e deslocações, devendo as mesmas ser devidamente registadas e arquivadas para posterior verificação.
3. A título excecional, e apenas com a aprovação prévia do Programa Escolhas, poderão ser consideradas outras despesas para além das referidas no número anterior.
4. O montante de cada bolsa de estudo, a atribuir a estudantes inscritos no ciclo de Licenciatura/Mestrado ou num Curso Técnico Superior Profissional, não pode exceder o montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros);
5. O montante de cada bolsa de estudo, a atribuir a estudantes inscritos num mínimo de 3 Unidades Curriculares Isoladas, não pode exceder o montante de € 700,00 (setecentos euros).
6. O montante anual da bolsa é pago aos/às estudantes/as em duas prestações de igual valor, a primeira no decurso do 4.º trimestre de 2017 e a segunda no decurso do 2.º trimestre de 2018, mediante transferência bancária a efetuar pela Associação Letras Nómadas diretamente para a conta bancária dos/as estudantes.
7. Os/as estudantes deverão apresentar, junto da Associação Letras Nómadas, os documentos comprovativos de todos os encargos e despesas a que se referem os números 2 e 3 deste artigo, os quais deverão conter o nome e o número de identificação fiscal dos/as estudantes.
8. O incumprimento do disposto no número anterior determina, desde logo, a restituição ao Programa Escolhas das verbas que não foram devidamente justificadas.
9. No final do ano letivo a Associação Letras Nómadas realizará o acerto de contas, considerando os valores transferidos e os comprovativos de despesa apresentados.



10. Caso o valor global da bolsa não venha a ser utilizado, o/a estudante deverá devolver à Associação Letras Nómadas o valor recebido e não utilizado/justificado, cabendo depois a esta entidade devolver ao Programa Escolhas tal montante.

Artigo 7.º

Mentoria

1. Cada estudante terá o apoio de um/a Mentor/a voluntário/a.
2. Os/as mentores/as são voluntários/as a quem compete comunicar e articular com o/a estudante sob a sua orientação, assegurando uma mentoria regular com vista a fomentar o sucesso escolar e o aumento do capital cultural e social do/a estudante.
3. Os/as mentores/as deverão possuir um percurso profissional adequado e relevante na área de estudos do/a estudante sob a sua orientação.

Artigo 8.º

Mediação

1. Cada estudante deverá ser acompanhado/a por um/a mediador/a da Associação Letras Nómadas.
2. Os/as mediadores/as deverão comunicar e articular com os/as estudantes, garantindo o acompanhamento do seu percurso escolar e promovendo iniciativas dirigidas às respetivas famílias/comunidade, bem como ações de sensibilização e de esclarecimento junto das comunidades não ciganas.
3. Os/as mediadores/as assegurarão as diligências necessárias, junto de agentes chave no âmbito do sistema do ensino formal, divulgando o Programa OPRE e sensibilizando para as necessidades específicas dos/as estudantes abrangidos pelo Programa OPRE, facilitando a comunicação e as relações entre as comunidades ciganas e o sistema de ensino formal.

Artigo 9.º

Programa de Capacitação

1. Todos/as os/as estudantes terão acesso a um Programa de Capacitação, que se concretiza na realização de quatro Encontros Residenciais.
2. Os Encontros Residenciais previstos no número anterior terão lugar nas datas previstas no Anexo A ao presente Regulamento, deste fazendo parte integrante, as quais são, todavia, meramente indicativas, podendo as entidades responsáveis pela execução do Programa OPRE, em situações fundamentadas, proceder à sua alteração.
3. O Programa de Capacitação pretende dotar os/as estudantes das *soft skills* necessárias para alcançar o sucesso no ensino superior, prepará-los para os diversos desafios inerentes à frequência no ensino superior, incentivá-los ao empoderamento, ao desenvolvimento pessoal, à igualdade de



género, à exploração da identidade cigana, à conciliação com novos elementos identitários e à promoção da coesão grupal.

4. A participação nos Encontros Residenciais constitui uma obrigação dos/as estudantes abrangidos pelo Programa OPRE e tem carácter obrigatório.

5. Não são permitidas faltas aos Encontros Residenciais.

6. Toda e qualquer falta aos Encontros Residenciais deverá ser devidamente comunicada, fundamentada e justificada pelo/a estudante.

7. As despesas de alimentação, alojamento e deslocação resultantes da participação no Programa de Capacitação serão da responsabilidade das entidades responsáveis pela execução do Programa OPRE.

Artigo 10.º

Divulgação e prazos

1. A atribuição das 30 (trinta) bolsas de estudo ao abrigo do Programa OPRE no ano letivo 2017/2018, será divulgada pelas entidades responsáveis pela execução do Programa OPRE, tendo por base os prazos de divulgação, candidatura e análise previstos no cronograma Anexo A ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

2. O Programa Escolhas reserva-se o direito de apoiar apenas as candidaturas que cumprem o disposto no presente Regulamento, ainda que tal represente a atribuição de bolsas a menos de 30 (trinta) candidaturas.

3. A divulgação a que se refere o n.º 1 deste artigo será efetuada nos meios de comunicação do Programa Escolhas, designadamente no seu sítio da internet (www.programaescolhas.pt), bem como nos meios de comunicação da Associação Letras Nómadas e da Rede Portuguesa de Jovens para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens.

Artigo 11.º

Aprovação das Bolsas

1. Uma vez apresentadas as candidaturas no prazo previsto no cronograma Anexo A, as entidades responsáveis pela execução do Programa OPRE procedem à sua análise, com vista à admissão ou exclusão dos candidatos, tendo em conta os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 5.º.

2. Apenas os/as candidatos/as que preencham os requisitos previstos no artigo 5.º serão sujeitos a uma entrevista de seleção individual.

3. A entrevista de seleção individual é avaliada segundo os seguintes níveis classificativos:

- a) Elevado – 18 a 20 valores;
- b) Bom – 14 a 17 valores;
- c) Suficiente – 10 a 13;



- d) Insuficiente – até 9 valores.
4. Sempre que o nível qualificativo for igual ou superior a “Suficiente” a ordenação dos candidatos, independentemente da nota da entrevista, é feita priorizando:
- a) Os/as estudantes de ciclos de estudo de Licenciatura;
 - b) Os/as estudantes de Cursos Técnicos Superiores Profissionais;
 - c) Os/as estudantes de ciclos de estudo de Mestrado;
 - d) Os/as estudantes de Unidades Curriculares Isoladas.
5. A lista de ordenação dos candidatos será remetida ao Alto-Comissário para as Migrações, para validação e decisão das bolsas a atribuir.
6. A lista de ordenação dos candidatos, com a classificação atribuída e respetiva grelha de análise, será notificada aos/às candidatos/as através de correio eletrónico.
7. A lista de ordenação dos candidatos será ainda publicada no sítio da internet do Programa Escolhas: www.programaescolhas.pt.

Artigo 12º

Direitos dos/as estudantes

1. No âmbito do Programa OPRE os/as estudantes têm direito a:
- a) Receber a bolsa de estudo nos termos do artigo 6.º;
 - b) Beneficiar de apoio técnico especializado, nomeadamente ao nível da sensibilização e mediação familiar;
 - c) Receber acompanhamento e tutoria por parte de especialistas na área da integração escolar das comunidades ciganas;
 - d) Beneficiar do apoio e acompanhamento de mentores voluntários que possuam percurso profissional adequado e relevante na área de estudos do/a estudante sob a sua orientação;
 - e) Frequentar um Programa de Capacitação constituído por quatro Encontros Residenciais, de forma a potenciar o seu sucesso pessoal e o seu percurso educativo.

Artigo 13.º

Deveres dos/as estudantes

1. Os/as estudantes comprometem-se a:
- a) Utilizar a bolsa apenas para custear as despesas previstas no n.º 2 do artigo 6.º;
 - b) Apresentar os documentos comprovativos das despesas realizadas, conforme previsto no n.º 7 do artigo 6.º;
 - c) Participar em todos os Encontros Residenciais previstos no âmbito do Programa de Capacitação;



- d) Participar em eventos pontuais realizados no âmbito do Programa OPRE, nomeadamente que impliquem a divulgação dos apoios recebidos;
 - e) Realizar, com o apoio das entidades responsáveis pela execução do Programa OPRE um total de 15 (quinze) horas de voluntariado junto das comunidades/escolas e/ou instituições, ao longo do período de implementação do Programa OPRE, em dias e horas a combinar entre as partes;
 - f) Participar na avaliação final do Programa OPRE.
2. Os/as estudantes estão ainda obrigados a comunicar à Associação Letras Nómadas:
- a) A mudança de residência;
 - b) Toda e qualquer alteração da sua situação académica, nomeadamente a desistência do ciclo de estudos em que se encontrava integrado/a.
3. A Associação Letras Nómadas, por sua vez, comunicará ao Programa Escolhas a informação prevista no número anterior.
4. O não cumprimento do disposto nos números anteriores, bem como as falsas declarações prestadas no processo de candidatura, têm como consequência a anulação do processo de candidatura à bolsa de estudo ou a cessação da bolsa já atribuída, incluindo a reposição das prestações já pagas, bem como, quando for o caso, a restituição dos valores que não sejam devidamente comprovados.

Artigo 14.º

Declaração de Compromisso

1. Todos/as os/as estudantes terão de assinar uma “Declaração de Compromisso”, na qual ficarão expressas as obrigações a que se comprometem por força da atribuição das bolsas de estudo.
2. A “Declaração de Compromisso” deverá ser entregue à Associação Letras Nómadas, a quem compete proceder ao seu arquivo no processo individual de cada um/a dos/as estudantes.

Lisboa, 13 de setembro de 2017



**CRONOGRAMA
ANEXO A**

<i>Etapas</i>	<i>Data</i>
Prazo de submissão das candidaturas	De 15 de setembro a 14 de outubro de 2017
Entrevistas de seleção	20, 23 e 24 de outubro de 2017
Lançamento dos resultados	27 de outubro de 2017
1º Encontro formativo	11 e 12 de novembro de 2017
2º Encontro formativo	3 e 4 de março de 2018
3º Encontro formativos	5 e 6 de maio de 2018
4º Encontro formativo com estudantes	15 de setembro de 2018